



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01.027/2021/SMS  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021/FEPISERH

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.333/0001-58, através de seu Secretário, **Klenard Atílio Ranieri**, inscrito no RG nº 2440397, CPF nº 427.055.412-68, com endereço profissional na Rua 13 de Maio, S/N, CEP: 11.311.333/0001-58, Bairro Centro, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na AV. Teresina, nº 999, Sala 04, Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão, inscrita no CNPJ 11.897.718/0001-49, email: [junno.sousa@theimagem.com.br](mailto:junno.sousa@theimagem.com.br), neste ato representada por **Junno Pinheiro Campos de Sousa**, RG: 2.045.987 SSP-PI, CPF: 644.714.463-04, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares para um período de 12 (doze) meses**, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos da lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do referido adesão, subsidiar a realização de processo licitatório para contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares** para suprir a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde** por um período de 12 (doze) meses, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº52/2021/FEPISERH** e seus anexos.

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	QTD	V. UNIT	VALOR MENSAL	V. TOTAL (12 MESES)
1	APARELHO DE RAIOS-X MOVÉL DIGITAL, COM BRAÇO ARTICULADO	1	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00

2	APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	2	R\$ 28.500,00	R\$ 57.000,00	R\$ 684.000,00
3	APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 500Ma	2	R\$ 24.500,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
4	EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA-CR	6	R\$ 22.900,00	R\$ 137.400,00	R\$ 1.648.800,00
5	SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS X MÓVEL ANALÓGICO-DR	2	R\$ 29.900,00	R\$ 59.800,00	R\$ 717.600,00
6	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D.	2	R\$ 19.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
7	EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAMA E RADIOLOGIA DE ALTA DEFINIÇÃO.	4	R\$ 23.800,00	R\$ 95.200,00	R\$ 1.142.400,00
8	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	2	R\$ 67.900,00	R\$ 135.800,00	R\$ 1.629.600,00
11	APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA	2	R\$ 45.800,00	R\$ 91.600,00	R\$ 1.099.200,00
12	ARCO CIRÚRGICO 9"	2	R\$ 35.700,00	R\$ 71.400,00	R\$ 856.800,00
13	ARCO CIRÚRGICO 12"	2	R\$ 35.700,00	R\$ 71.400,00	R\$ 856.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.153.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 10.153.200,00 (dez milhões cento e cinquenta e três**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mil e duzentos reais), as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes termos: Fontede recurso próprio 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará a contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelo mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

3.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Saúde** nos seguintes termos:

##### **6- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Institucional:** 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Funcional:** 10 302 0253 2133 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DEPART. DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recursos:** 2140000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

##### **6- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Institucional:** 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Funcional:** 10 302 0253 2129 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recursos:** 2140000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

#### **6- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Classificação Institucional:** 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Funcional:** 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recursos:** 2140000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021/FEPISERH** do **Pregão Eletrônico nº52/2021/FEPISERH**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e regulamentado e do Decreto Federal nº 7.892/2013, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o Serviço do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos hospitais. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do HGV e do HRJL, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 7 (Pagamento);
- 6.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 6.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 6.8. Proceder consulta “online” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 6.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- 7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;
- 7.4. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6. Responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, instalando os Equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 7.7. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 7.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 7.9. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- 7.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregamento e descarregamento - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.12. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO;
- 7.13. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.
- 7.14. Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;
- 7.15. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;
- 7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.17. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de prestação de serviço, compatível a esta licitação, através de NF;
- 7.18. Responsabilizar-se, perante o **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

7.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

8.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.10. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.15. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O prazo de Instalação dos Equipamentos, iniciando-se a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço;

9.2. Os Equipamentos, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, deverá ser instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de saúde na ocasião da solicitação dos equipamentos;

9.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no horário das 7h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos equipamentos fora do expediente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de prestação dos serviços), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A fiscalização será exercida pelo Coordenador Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo de sessenta meses. A CONTRATADA estará obrigada a cumprir as obrigações relativas ao objeto constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

15.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Cametá - PA**, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Cametá/Pa, 12 de Janeiro de 2022.

---

**Klenard Atílio Ranieri**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CNPJ 11.897.718/0001-49  
**Junno Pinheiro Campos de Sousa**  
CPF: 644.714.463-04  
**CONTRATADA**